# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

**Fernando Haddad - Prefeito**

Ano 58 | São Paulo, sábado, 18 de maio de 2013 | Número 94


# GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

## LEIS

**LEI Nº 15.760, DE 17 DE MAIO DE 2013**

**(PROJETO DE LEI Nº 429/09, DO VEREADOR GOULART - PSD)**

*Altera a denominação do Parque Guanhembu, área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², na Subprefeitura de Capela do Socorro, para Parque Guanhembu - Benedicta Ramos Caruso, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de abril de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Parque Guanhembu, área verde e de lazer com aproximadamente 50 mil m², na Subprefeitura de Capela do Socorro, para Parque Guanhembu – Benedicta Ramos Caruso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2013.

**LEI Nº 15.761, DE 17 DE MAIO DE 2013**

**(PROJETO DE LEI Nº 382/08, DO VEREADOR FRANCISCO CHAGAS - PT)**

*Altera a denominação do Parque do Jardim Sapopemba, CADLOG 25.140-2, para Parque do Jardim Sapopemba – Maria de Fátima Diniz Carrera, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de abril de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Parque do Jardim Sapopemba, CADLOG 25.140-2, situado na área delimitada pela faixa da Adutora Rio Claro, pela Rua Eugenio Boesser e pela Quadra 162 do Setor Fiscal 154, situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, passa a denominar-se Parque do Jardim Sapopemba – Maria de Fátima Diniz Carrera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2013.

**LEI Nº 15.762, DE 17 DE MAIO DE 2013**

**(PROJETO DE LEI Nº 255/06, DO VEREADOR USHITARO KAMIA - PSD)**

*Denomina Rua Roberto Baldin o logradouro público sem denominação, codlog 40.441-1, conhecido como Estrada da Cachoeira, Estrada do Corisco e Estrada Três Cruzes, com início nesta última (codlog 36.766-4) e término na rua sem denominação (codlog 40.458-6), Setor 227 – Quadras 990 e 995, localizado no bairro Jardim Corisco, Distrito de Tremembé, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de abril de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Roberto Baldin o logradouro público sem denominação, codlog 40.441-1, conhecido como Estrada da Cachoeira, Estrada do Corisco e Estrada Três Cruzes, com início nesta última (codlog 36.766-4) e término na rua sem denominação (codlog 40.458-6), Setor 227 – Quadras 990 e 995, localizado no bairro Jardim Corisco, Distrito de Tremembé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2013.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 53.924, DE 17 DE MAIO DE 2013**

*Convoca a Conferência Municipal do Meio Ambiente, bem como cria o Comitê Intersecretarial de Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada entre 1º de junho e 1º de setembro de 2013, em São Paulo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Serviços e do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 2º A Conferência Municipal do Meio Ambiente desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "Implementando a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município".

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas relacionadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais de Serviços e do Verde e do Meio Ambiente instituir, mediante portaria intersecretarial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão Preparatória Municipal.

Art. 4º À Comissão Preparatória Municipal incumbirá definir a data, o local, o critério de participação, a elaboração de proposta do conteúdo, método, organização e funcionamento e a eleição dos delegados da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Fica criado o Comitê Intersecretarial de Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, com o objetivo de coordenar a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

§ 1º O Comitê Intersecretarial será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Serviços;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

V - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI - Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo;

VII - Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

§ 2º A coordenação do Comitê Intersecretarial caberá à Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 6º O Comitê Intersecretarial contará com a colaboração de grupos de trabalho, neles ficando assegurada a participação da sociedade civil.

Art. 7º Ficam criados 5 (cinco) Grupos de Trabalho – GTs, com as seguintes atribuições:

I – GT-1 - elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental e Comunicação em Resíduos Sólidos;

II - GT-2 - coordenação e reelaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, incluindo o Plano para o Sistema de Coleta Seletiva;

III - GT-3 - elaboração do Programa de Coleta Seletiva Solidária nos próprios municipais, com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

IV - GT-4 - coordenação e implementação das ações de manejo dos Resíduos da Construção Civil – RCC;

V - GT-5 - proposição de instrumentos normativos e legais para a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão coordenados pelo Comitê Intersecretarial de Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 8º O Comitê Intersecretarial elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias, o Regimento Interno de seu funcionamento e dos Grupos de Trabalho - GTs.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

SIMÃO PEDRO CHIOVETTI, Secretário Municipal de Serviços

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2013.

**DECRETO Nº 53.925, DE 17 DE MAIO DE 2013**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 20.868.000,00, de acordo com a Lei nº 15.680/12.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 20.868.000,00 (vinte milhões oitocentos e sessenta e oito mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|---|---|---|
| 99.10.15.451.1170.5160 | FUNDIP - Ampliação da Rede de Iluminação Pública | |
| 44905100.08 | Obras e Instalações | 12.094.602,00 |
| 99.10.15.452.1170.5606 | Instalação de Pontos de Iluminação Pública | |
| 44905100.08 | Obras e Instalações | 8.773.398,00 |
| | | 20.868.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

SIMÃO PEDRO CHIOVETTI, Secretário Municipal de Serviços

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2013.

**DECRETO Nº 53.926, DE 17 DE MAIO DE 2013**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 2.500.000,00, de acordo com a Lei nº 15.680/12.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Autarquia,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|---|---|---|
| 01.10.10.302.1112.3101 | Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde | |
| 44505100.00 | Obras e Instalações | 2.500.000,00 |
| | | 2.500.000,00 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

| CÓDIGO | NOME | VALOR |
|---|---|---|
| 84.10.10.302.1112.3101 | Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde | |
| 44505100.00 | Obras e Instalações | 2.500.000,00 |
| | | 2.500.000,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2013.

## RAZÕES DE VETO

**RAZÕES DE VETO**

**PROJETO DE LEI Nº 540/11**

**OFÍCIO ATL Nº 087, 17 DE MAIO DE 2013**

**REF.: OF-SGP23 Nº 0869/2013**

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 540/11, de autoria do então Vereador José Ferreira – Zelão, aprovado na sessão de 24 de abril do corrente ano, que objetiva denominar Praça Evangelina de Andrade Ribeiro o remanescente do sistema de recreio do ARR 1730, Jardim Nichioka, delimitado pela Rua Dríades e pela Avenida Maria Santana, Subprefeitura de São Miguel.

Embora se reconheça o mérito da homenageada, conforme consta de sua biografia, apresentada pelo nobre Edil, relacionada ao bairro de São Miguel, a medida aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Com efeito, a área descrita na propositura foi recentemente denominada "Praça Agnaldo Rocha do Nascimento" pela Lei nº 15.651, de 5 de dezembro de 2012, oriunda da aprovação do Projeto de Lei nº 269/12, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.

Assim, atendidas as demais formalidades legais pertinentes ao processo legislativo, a denominação atribuída à praça pela referida lei não destoa da preocupação e do intuito manifestado na justificativa do autor da mensagem ora vetada, visto que atingido o objetivo primeiro de identificar o local, com isso disponibilizando aos moradores do entorno e aos munícipes em geral mais um ponto de referência para a localização de residências e do comércio local.

Desse modo, embora não houvesse, durante a tramitação do projeto de lei em pauta, qualquer óbice à sua aprovação, neste momento, estando oficialmente denominado o logradouro, a conversão da propositura em lei implicará, na prática, a alteração de denominação em desconformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que proíbe a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos, ressalvadas quatro situações específicas, nas quais não se enquadra a hipótese constante da propositura, a saber: a) quando constituam denominações homônimas; b) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; c) no caso de denominação suscetível de expor os moradores ao ridículo ou d) quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

Por todo o exposto, evidente é a conclusão no sentido de que o texto aprovado não comporta a sanção pretendida, razão pela qual vejo-me compelido a vetá-lo integralmente com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

## PORTARIAS

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 17.5.2013**

**PORTARIA 158, DE 16 DE MAIO DE 2013**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os dispostos nos itens 3.3 e 4.2 do Regulamento Operacional do PNAFM, aprovado pela Portaria SE/MF nº 107/2010, e item 1 – Módulo II do Manual de Gestão Financeira dos Projetos Ampliados do PNAFM,

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade de Execução Municipal – UEM, criada pela Portaria 400-PREF, de 17.04.2012, é responsável pela coordenação dos projetos do Município de São Paulo inseridos no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM, pela administração dos recursos financeiros e demais obrigações que forem estabelecidas no contrato de subempréstimo a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União, e demais documentos do PNAFM.

Parágrafo Único - A UEM funcionará vinculada à Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – COTEC da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 2º A UEM terá a seguinte composição:

I – Estrutura Básica:

a) 1 (um) coordenador geral;

b) 1 (um) coordenador técnico;

c) 1 (um) coordenador administrativo e financeiro;

d) 20 (vinte) assistentes de monitoramento de processos;

e) 1 (um) coordenador geral substituto;

f) 1 (um) coordenador técnico substituto;

g) 1 (um ) coordenador administrativo e financeiro substituto.

II – Estrutura Complementar:

a) Grupos Gerenciais – GG.

§ 1º A UEM será dirigida pelo Coordenador-Geral;

§ 2º Na composição da Coordenação da UEM deverá ser considerada a proporção mínima de 2/3 (dois terços) de servidores municipais efetivos, prioritariamente com dedicação exclusiva, vedada a coordenação do Projeto por consultoria externa.

Art. 3º A estrutura básica da UEM será composta dos seguintes servidores:

I) André Tomiatto de Oliveira, RF 755.995.0, na qualidade de Coordenador-Geral;

II) Keity Yamamoto, RF 805.792.3, na qualidade de Coordenador Técnico;

III) Cristiano Augusto Codonho Ferreira, RF 805.552.1, na qualidade de Coordenador Administrativo Financeiro;

IV) Satie Kimura, RF 690.146.8, na qualidade de assistente de monitoramento de processos;

V) Andrezza Karina Domingues, RF 725.121.1, na qualidade de assistente de monitoramento de processos, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico ;

VI) Michael Constanzo Di Battista, RF 805.754.1, na qualidade de assistente de monitoramento de processos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

VII) Márcia Hallage Varella Guimarães, RF 650.265., na qualidade de assistente de monitoramento de processos da Procuradoria Geral do Município;

VIII) Lucas Castelo Branco Soares, RF 805.864.4, na qualidade de assistente de monitoramento de processos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

IX) Flavio Tavares Mendes, RF 805.841.5, na qualidade de assistente de monitoramento de processos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

X) Ricardo Neves, RF 687.611.1, na qualidade de assistente de monitoramento de processos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

XI) Edson Hiroshi Yamasaki, RF 805.725.7, na qualidade de assistente de monitoramento de processos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

XII) Ana Paula Higa Fujita, RF 805.720.6, na qualidade de assistente de monitoramento de processos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

XIII) Vanderley Hermógenes Sampaio Junior, RF 755.942.9, na qualidade de assistente de monitoramento de processos